



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

~~DECRETO N° 1.561, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003.~~

Revogado integralmente pelo Decreto 1801, de 10 de agosto de 2011.

~~REGULAMENTA A OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO PARA SHOWS, ESPETÁCULOS E EVENTOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS.~~

~~O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais e como forma de fomento aos programas do Governo Federal de combate à fome e, ainda, em consideração aos esforços da população taiobeirense em erradicar de nosso meio a pobreza absoluta,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1° - Fica determinado que todas as promoções e eventos festivos e esportivos que acontecerem em instalações e logradouros públicos no âmbito do município de Taiobeiras, terá um caráter beneficente;~~

~~Art. 2° - Ficam os promotores de eventos festivos e esportivos obrigados a arrecadar uma quantidade de alimentos não perecíveis e de boa qualidade, proporcional ao número de pessoas que participarem do evento promovido, através dos meios que melhor lhes convier,~~

~~Art. 3° - Os alimentos arrecadados deverão ser destinados à uma comissão gestora e fiscalizadora tripartite que será composta e regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de decreto e terá a participação de membros do Governo Municipal, sociedade civil e organizações de classe.~~

~~Art. 4° - Fica fixada uma taxa mínima de R\$ 1,00 (um real) por pessoa que participar dos referidos eventos e festividades, como alternativa à entrega de quilo de alimento;~~

~~Art. 5° - Fica determinada e previamente autorizada a presença, no local do evento, de pessoa indicada pela comissão gestora para o controle de público;~~

~~Art. 6° - A comissão gestora deverá elaborar um cadastro de famílias carentes, podendo utilizar dos meios cadastrais já existentes nas entidades assistenciais públicas e particulares do município~~

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

~~Art. 7º - Os alimentos arrecadados serão distribuídos a famílias comprovadamente carentes, pela comissão gestora com o apoio logístico da Prefeitura Municipal;~~

~~Art. 8º - Fica determinada uma proibição de uso dos espaços públicos por 02 (dois) anos em caso de descumprimento dos termos deste Decreto, por parte dos promotores de eventos festivos e esportivos, dobrando a penalidade em caso de reincidência;~~

~~Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura Municipal de Taiobeiras, em 05 de dezembro de 2003.~~

~~JOÃO EMÍLIO ARIFA SILVA~~  
~~Prefeito Municipal~~

~~CLENÉSIO MENDES DE OLIVEIRA~~  
~~Diretor do Deptº Municipal de Administração e Recursos Humanos~~

---